



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência



Edital de inscrição

Programa de trabalho protegido na adolescência – Fundação Para Infância e Adolescência (FIA RJ)

**Edital nº 02, de 31 de Agosto de
2023.**

A Fundação para Infância e Adolescência (FIA-RJ), no uso de suas atribuições legais, em âmbito estadual, torna pública a realização de inscrição para o processo seletivo do Programa Trabalho Protegido na Adolescência - PTPA com *vagas remanescentes* em unidades específicas, referente ao segundo semestre do ano de 2023.

1. O PROCESSO SE DESTINA A ADOLESCENTES QUE CUMPRAM OS PRÉ-REQUISITOS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ABAIXO:

- 1.1. Adolescentes que tenham de quinze anos a dezesseis anos e seis meses conforme data de nascimento;
- 1.2. Nascidos entre o dia **01/03/2007 e o dia 31/08/2008**;
- 1.3. Estejam matriculados e frequentando efetivamente o ensino fundamental II, o ensino médio, o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM URBANO), preferencialmente nas redes públicas de ensino, ou na rede privada com bolsa de 100% dos custos;
- 1.4. Estejam preferencialmente, mas não exclusivamente, enquadrados nas categorias que se seguem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- a) Oriundos de famílias monoparentais;
- b) Oriundos de famílias cadastradas em programas de transferência direta ou indireta de renda (Por exemplo: Bolsa Família, Renda Menor Jovem, BPC, entre outros.)
- c) Cumprindo medidas socioeducativas;
- d) Apresentem defasagem na correlação série/idade;
- e) Pessoas com Deficiência, e que, por meio de um processo seletivo inclusivo, e que lhe tenham garantido o direito de escolha, respeitando suas aspirações, interesses e talentos. Além disso, deverão estar preparados para participar ativamente do projeto, demonstrando um nível apropriado de envolvimento com os conteúdos delineados, visando ao progresso necessário para futuras oportunidades de estágio e desenvolvimento profissional.
- f) Em tratamento do uso de álcool e outras drogas;
- g) Participantes ou egressos de programas sociais especiais, tais como: vítimas de violência, exploração sexual e em situação de vulnerabilidade.
- h) Caso seja observado algum sofrimento psíquico/emocional no adolescente, com histórico prévio ou recente, e identificando que a permanência no Programa pode acarretar algum tipo de prejuízo ao público-alvo, o adolescente poderá ser afastado temporariamente do PTPA, objetivando a garantia de direitos preconizados pelo ECA - como acesso à saúde e bem-estar, por exemplo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. As inscrições encontram-se abertas do dia 31 de Agosto de 2023, às 17 horas, até 19 de Setembro de 2023 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos;
- 2.2. A primeira etapa das inscrições será de forma completamente online, podendo ser realizada através do formulário digital: <https://forms.gle/y1YX1rpp8ky89fNBA> , de forma gratuita;
- 2.3. Após a realização da inscrição, o adolescente e sua família concederão novas informações e entregarão cópia de documentos comprobatórios à equipe técnica da unidade referenciada;
- 2.4. Ato contínuo, participarão de entrevista social e acolhimento psicológico realizados pela equipe técnica da unidade referenciada;
- 2.5. Aquele adolescente proponente à vaga que houver cumprido todos os requisitos e avaliado positivamente pela equipe técnica do programa será direcionado à unidade referenciada no ato da inscrição para efetivação da matrícula;
- 2.6. A inscrição e aprovação dos candidatos classificados ficarão atreladas ao número de vagas disponíveis, para a turma de formação, conforme disponibilidade, variação e necessidade de cada unidade integrante do programa às quais possuam vagas remanescentes;
- 2.7. Inscrito e matriculado no programa, o adolescente participará do Curso de Capacitação do PTPA;
- 2.8. O curso é elaborado, executado e avaliado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Este se desenvolve em contraturno escolar e é complementar à formação básica oferecida pela escola. O adolescente deve estar normalmente matriculado, ativo e permanecer frequente na escola durante toda sua experiência no PTPA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

2.9. Os módulos formativos do curso são:

- a) Matemática e Raciocínio lógico;
- b) Português e Redação;
- c) Técnica, Tecnologia e Mídias sociais;
- d) Teatro, Música e Produção Artístico-Cultural;
- e) Humanidades Aplicadas;
- f) Noções Administrativas e financeiras;
- g) Resiliência.

2.10. O curso será realizado na modalidade presencial, totalizando a carga horária de 320 horas de aulas e atividades extraclasse, se houver necessidade. As aulas serão prioritariamente presenciais, perfazendo quatro horas diárias totalizando 20 horas semanais;

2.11. De acordo com a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, a partir de 05/05/2023 houve o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19 sendo assim retomadas as aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino, assim como no Programa PTPA. Sendo essencial a apresentação do certificado de vacinação contendo no mínimo três doses da vacina para Covid;

2.12. Para pleno aproveitamento no curso o adolescente deve, ao mínimo: manter contato com equipe técnica da unidade referenciada; e realizar as atividades propostas. Os seus responsáveis devem: enviar a documentação solicitada de acordo com cronograma previamente estabelecido; e atender aos chamados da equipe técnica na unidade referenciada, assim como comparecer (presencial ou virtualmente) às reuniões e atendimentos marcados;

2.13. Após a conclusão do Curso de Capacitação, ***há a possibilidade de encaminhamento para o estágio laboral*** - regido de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 -, em que, uma vez concretizado o encaminhamento, o adolescente assinará um termo de compromisso para o trabalho em caráter protegido e de forma protagônica, até completar os 18 anos de idade ou concluir o ensino médio (o que ocorrer primeiro);

2.14. O estágio laboral consistirá em trabalho administrativo, de escritório ou secretariado em contraturno escolar, com intuito de inserir, conscientizar, preparar e acompanhar o adolescente em sua primeira experiência no mundo do trabalho. Este estágio fará jus à bolsa estudantil mensal como forma de contraprestação, de acordo com a legislação que regula os estágios laborais no país;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- 2.15. Durante todo o processo de sua inserção no Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA-FIA), o adolescente é acompanhado por equipes pedagógica, administrativa, psicológica e de assistência social;
- 2.16. O encaminhamento ao estágio não é automático, fazendo-se necessária a análise dos critérios de encaminhamento estabelecidos pelo Programa e de todo o percurso pedagógico do adolescente no curso de formação;
- 2.17. Estará apto ao estágio o adolescente que:
- Tiver 16 anos completos, não ultrapassando a idade limite de encaminhamento de 17 anos e cinco meses;
 - Possuir número de matrícula no PTPA;
 - Estiver regularmente matriculado e comprovadamente assíduo em instituição de ensino pública ou privada (com bolsa de 100%);
 - Estiver matriculado nos anos finais do Ensino Fundamental (a partir do 6º ano), conforme estabelecido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - Tiver atingido o mínimo de 75% da frequência no Curso de Formação;
 - Tiver atingido o mínimo de 70% nas atividades curriculares.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 3.1. Todo processo de matrícula e orientação ao adolescente será feito através das unidades referenciadas;
- 3.2. O adolescente deve estar acompanhado pelo responsável legal em todas as etapas de inscrição e matrícula;
- 3.3. No ato da matrícula é obrigatório a apresentação do documento de identificação do adolescente e do responsável legal.

Tatiane Alves
Coordenadora de Projeto - UERJ

Fernanda Lessa
Presidente - FIA